



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Amambai
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/88

SÍNTESE: - Cria o Departamento de Agricultura e Pecuária e suas unidades de Serviços e dá outras providências.

GERALDO FELIPE CORRÊA, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 16.09.88, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Amambai, o Departamento de Agricultura e Pecuária, a partir do dia 1º de janeiro de 1989, que terá por competência:

- I - Elaboração, implantação e manutenção de programas de Assistência Agropecuária e produtores do Município.
- II - Promover o intercâmbio e Convênios com entidades Federais, Estaduais, Municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes as políticas de desenvolvimento agropecuário.
- III - Formular propostas e colher subsídios necessários para definição da política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios.
- IV - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento Agropecuário.

 ...



GOVERNO
GERALDO FELIPE CORRÊA
JOÃO WAHYS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Amambai
GABINETE DO PREFEITO

Lei. Nº 1.141, de 11 de Maio de 1957

- Art. 1º - O Departamento de Agricultura e Pecuária exercerá a supervisão técnica, acompanhar e avaliar a execução de seus projetos e atividades, voltadas para o desenvolvimento das áreas em que são afetas.
- Art. 2º - O Departamento, fiscalizará e inspecionará a produção, industrialização e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal para consumo, obedecendo as normas e padrões das áreas de inspeção, saneamento do leite e vigilância sanitária, no âmbito da Legislação Municipal ou por delegação de competência, bem como efetuar, em colaboração com outros órgãos e instituições, a luta contra a matança clandestina.

Art. 3º - O Departamento de Agricultura e Pecuária será composto pelas seguintes Unidades de Serviços:

I - Divisão de Pecuária

1. Método de Produção Animal
2. Método de Fiscalização e Inspeção sanitária municipal.

II - Divisão de Agricultura

1. Método de Produção Vegetal
2. Método de Conservação do solo e água.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das atividades do Departamento de Agricultura e Pecuária, ficam necessrias as seguintes cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Amambai:


L...



GOVERNO
GERALDO FELIPE CORRÊA
JOÃO WAHYS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Amambai
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 1973
SECRETARIA MUNICIPAL

Nº	Mês	Atividade			Descrição da Atividade	Situação	Valor em R\$	Nº de Pessoal
		1º	2º	3º				
1	Jan	1	1	2	Educação Infantil	Normal	30	21
		2	2	3				
		3	3	4				
2	Fev	1	2	3	Educação Infantil	Normal	30	22
		2	3	4				
		3	4	5				
3	Mar	1	1	2	Educação Infantil	Normal	30	23
		2	2	3				
		3	3	4				
4	Abr	1	2	3	Educação Infantil	Normal	30	24
		2	3	4				
		3	4	5				

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 1973
SECRETARIA MUNICIPAL

Nº	Mês	Atividade			Descrição da Atividade	Situação	Valor em R\$	Nº de Pessoal
		1º	2º	3º				
5	Mai	1	2	3	Educação Infantil	Normal	30	25
		2	3	4				
		3	4	5				
6	Jun	1	2	3	Educação Infantil	Normal	30	26
		2	3	4				
		3	4	5				



GOVERNO
GERALDO FELIPE CORRÊA
JOÃO WAHYS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Amambai
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS EXCELENCES E PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

DESCRIÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	REQUISITO/EXCELENCIARME	NÚM. VAGAS	DE
01370	Ata de Divisão	Nível Superior ou Cap. Pública Notória	02	
01380	Diretor de Planejamento	Nível Superior ou Cap. Pública Notória	01	

Art. 1º - O regulamento interno do Departamento de Agricultura e Pecuária será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amambai, Mato Grosso do Sul, 22 de setembro de 1991.

Geraldo Felipe Corrêa
 Prefeito Municipal

Justiça, _____
 Maria da Silva

GOVERNO
 GERALDO FELIPE CORRÊA
 JOÃO WAHYS